



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário. **Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO

1.1. Descrição sucinta do objeto/solução

Aquisição de água mineral natural sem gás, em garrafão de 20 litros, com fornecimento parcelado e contínuo, destinada ao consumo da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina.

1.2. Detalhamento dos itens da contratação

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
1	583252-7	AGUA MINERAL NATURAL - SEM GAS, EM EMBALAGEM DE PLASTICO, RETORNAVEL	GARRAFÃO DE 20 L	624 GARRAFÕES ANUAIS

1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo

O bem de consumo caracteriza-se como sendo de **categoria comum**, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

O fornecimento contínuo de água mineral é essencial para atender ao consumo do público interno (membros, servidores, estagiários) e externo da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, garantindo condições adequadas de salubridade no ambiente de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação (Indivisibilidade do objeto): Trata-se de item único (água mineral em garrações de 20L). O parcelamento mostra-se técnica e economicamente inviável, pois a divisão comprometeria a economia de escala e aumentaria o custo de gestão de múltiplos contratos para a mesma unidade.

3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Aplicação direta do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União (TCU) consolida o entendimento de que a divisibilidade não é obrigatória quando implica perda de economia de escala ou prejudica a gestão contratual.

4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio: O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e é caracterizado como de baixo vulto, havendo no mercado local multiplicidade de fornecedores aptos a atender a demanda.

- a) **É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio** - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
- a.1) **O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;**
 - a.2) **A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);**
 - a.3) **Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;**
 - a.4) **Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.**

4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio

- b) **É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio** - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):

- b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;
- b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
- b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.

4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio

Exceção motivada à regra do art. 15 da NLLC. A doutrina e a jurisprudência do TCU (Acórdão 929/2017-Plenário) recomendam consórcios apenas para objetos de grande vulto ou alta complexidade técnica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento ocorrerá de forma contínua, com entregas sob demanda na Av. Fernando Menezes de Góes, 625, Centro, Petrolina/PE. A contratada deve substituir os vasilhames vazios (cedidos em comodato pela empresa) por cheios. O produto deve ter validade mínima de 90 dias contados da entrega e cumprir os rigorosos padrões da RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005 da ANVISA, além das normas do DNPM.

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e regular, com entregas sob demanda na Av. Fernando Menezes de Góes, 625, Centro, Petrolina/PE.

5.2. A contratada deve substituir os vasilhames vazios (cedidos em comodato pela empresa) por cheios.

5.3. O produto deve ter validade mínima de 90 dias contados da entrega e cumprir os rigorosos padrões da RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005 da ANVISA, além das normas do DNPM.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1. A especificação precisa evitar recebimento de produtos de baixa qualidade.

6.2. O comodato dos vasilhames afasta a necessidade de aquisição de garrações pelo MPPE, otimizando o gasto público.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

- 6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica.

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

- a) Haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) e às dispensas em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021), quando a unidade demandante ou a equipe de planejamento optar pela abertura de cotação para ampliar a cesta de preços para fins de precificação do(s) item(ns) da contratação;

A informação quanto aos valores máximos estimados, unitário e global, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será oportunamente atendida após a conclusão do rito da precificação definitiva, no âmbito do Sistema PE-Integrado, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, c/c a Resolução PGJ n.º 31/2024, republicada no DOE do dia 18/10/2024.

Após a efetiva precificação de todos os itens da contratação, o Sistema PE-Integrado gerará automaticamente o documento "Mapa Comparativo de Preços", disponibilizado na funcionalidade "Relatórios específicos" da respectiva Solicitação de Compra (SC), o qual constitui parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com os documentos comprobatórios dos valores considerados para a constituição da Cesta de Preços (Acórdão TCU n.º 1875/2021 – Plenário).

- b) Não haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às contratações por inexigibilidade (art. 74, I a III, da Lei n.º 14.133/2021), dispensas de licitação previstas no art. 75 incisos, III a XVIII, e às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) cuja precificação já esteja definida em pesquisa/documento próprio, conforme o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024.

7.1. Indicação dos valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhados de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES

a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

b.3) Trata-se de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP);

b.4) Não se aplica o estabelecimento de reserva de cota para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o objeto da contratação não se qualifica como bem de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;

b.5) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

8.1. Indicação das razões fáticas e/ou técnicas que fundamentam (b.1) a inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas; (b.2) a não vantajosidade da medida ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a inviabilizar o estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS.

A distribuição e a entrega dos garrafões deverão ser feitas pela empresa contratada na Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, situada na Avenida Fernando Menezes de Góes, nº 625 - Centro, CEP 56.304-020, Petrolina/PE. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08h às 14h, mediante prévio alinhamento com a administração da unidade.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no período das 09h às 14h, mediante prévio alinhamento com a administração da unidade.

O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, sob demanda. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação/pedido emitido pela Administração da Sede.

A entrega será realizada mediante a troca dos garrafões cheios por vazios. Os garrafões (vasilhames) em circulação serão de propriedade da contratada, cedidos em regime de comodato/consignação ao MPPE. 9.3.2. A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo transporte, carga e descarga dos garrafões até o local exato onde serão armazenados no interior da unidade.

O recebimento provisório será realizado no momento da entrega do produto, pelo servidor responsável da unidade demandante, mediante a verificação física das quantidades, integridade dos vasilhames, inviolabilidade dos lacres de segurança e data de validade. Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a constatação da qualidade da água e do atendimento a todas as exigências sanitárias e contratuais.

Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data efetiva da entrega. 9.5.2. A empresa deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificada, quaisquer garrafões que apresentem irregularidades no acondicionamento (vazamentos, lacres rompidos, sujeira no vasilhame), fora da validade, ou que apresentem água imprópria para consumo (alteração de cor, odor ou sabor).

9.1 A distribuição e a entrega dos garrafões deverão ser feitas pela(s) empresa(s) contratada(s), nos locais indicados na tabela abaixo, conforme cronograma de abastecimento abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

9.1. A distribuição e a entrega dos garrafões deverão ser feitas pela empresa contratada na Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, situada na Avenida Fernando Menezes de Góes, nº 625 - Centro, CEP 56.304-020, Petrolina/PE, nos locais indicados abaixo, conforme cronograma de abastecimento a seguir:

9.1.1 CRONOGRAMA DE ABASTECIMENTO

9.1.1.1 Quinzena 1 de cada mês, do dia 01 ao dia 15 de cada mês: Unidades administrativa e promotoria de justiça de Petrolina;

9.1.1.2 Quinzena 2 de cada mês, do dia 16 ao dia 30 de cada mês: Unidades administrativa e promotoria de justiça de Petrolina;

9.1.1.3 Unidades administrativas e promotorias de justiça de Petrolina – Casos emergenciais, com entrega no dia posterior, útil, enviando e-mail e whatsapp ao fornecedor: na semana que surgir a demanda / urgência;

9.2 LOCAIS DE ENTREGA – UNIDADES ADMINISTRATIVAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA de PETROLINA;

9.2.1. Endereço de entrega: AV. FERNANDO MENEZES DE GÓES, 625, CENTRO, PETROLINA / PE CEP 56304-020;

9.2.2. GARRAFÕES CONSIGNADOS: 50 GARRAFÕES DE 20 LITROS;

9.2.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08h às 14h, mediante prévio alinhamento com a administração da unidade.

9.2.4.. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, sob demanda.

9.3 A Empresa Vencedora deverá cumprir o CRONOGRAMA DE ABASTECIMENTO, objeto do item 9.1.1, comunicando a unidade administrativa / promotoria de justiça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o aviso da entrega e a DATA DA ENTREGA, que deverá ser realizada no período de 09h00h às 13h00h, respeitando-se as particularidades de horário de cada Promotoria / Unidade Administrativa, mediante acordo prévio, que irá receber o produto, nos casos emergenciais.

9.4 A entrega será efetuada mediante recibo com timbre da empresa, numerado, datado, com identificação da unidade administrativa ou promotoria de justiça, nome/sobrenome, identificação com matrícula/cargo e assinatura do recebedor, ao final uma via fica na unidade comprovante da entrega, devendo ser previamente acordado com o gestor do contrato.

9.5. Deverá ser digitalizada e enviado recibo de entrega da água ao e-mail dimms@mppe.mp.br e pjpetrolina@mppe.mp.br no dia útil posterior ao encerramento do mês vigente, devendo conter as informações descritas no item anterior, legíveis, sob pena de ter de voltar à localidade para colher novamente os dados legíveis e obrigatórios.

9.6. O recebimento do objeto será de forma provisória, de acordo com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, além de estarem de acordo com as quantidades, unidades de medida, marcas licitadas, datas de fabricação e prazo de validade.

9.7. Deverá manter central de atendimento por linha fixa e/ou móvel, atualizada, está com whatsapp, para esclarecimentos, registros de ocorrências, atendimento de pedidos emergenciais,

9.8. O licitante vencedor do processo deverá no início do mês seguintes ao do fornecimento dos garrafões de água de 20 litros, lista consolidada e detalhada das unidades e promotorias



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

atendidas, conforme cronograma e entregas emergenciais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e das 5 (cinco) certidões de regularidade fiscal, a Federal e Dívida Ativa da União, a do FGTS, a Trabalhista, a Estadual e a Municipal, onde o funcionário/técnico designado pela DIMMS procederá com as verificações dos itens entregues quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no campo 1, do presente Termo de Referência;

9.9. O licitante vencedor deverá apresentar, QUANDO OFERTAREM PRODUTOS DE MARCA DIFERENTES DAS INDICADAS COMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, comunicação formal expressa dirigida a DIMMS a ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA, num prazo de 02 (dois) dias corridos, antes do fornecimento previsto no calendário de abastecimento, apresentando as mesmas documentações do item 5.4;

9.10. Durante toda a vigência contratual, o fornecedor deverá se manter com as mesmas condições de habilitação, do momento da licitação, sob pena de ser notificado, através da Notificação de Infração Contratual - NIC e poderá ser aplicado sanções administrativas cabíveis.

9.11. MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.11.1. O Ministério Público de Pernambuco, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, nomeada administrativamente, medirá a eficiência do fornecimento através dos padrões referenciais descritos abaixo. Estes padrões serão a única e exclusiva forma de medição do contrato.

9.11.2. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do fornecimento do material e respectivas adequações de pagamento, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal.

9.11.3. A seguir são apresentados os tipos de imperfeições definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados:

TABELA ATENDIMENTO QUALIDADE

9.11.4 Os fatores de ajuste para o abastecimento serão contabilizados cumulativamente até o limite de 55% do total da fatura estimada mensalmente na situação de cumprimento de 100% do Plano de abastecimento.

9.11.5. Os Fatores de Ajuste para a qualidade serão contabilizados cumulativamente até o limite de 45% do total da fatura estimada mensalmente na situação de cumprimento de 100% de atendimento dos critérios definidos no regime do fornecimento, deste termo de referência, conforme prazos e regime de fornecimento definidos.

9.11.6 Sempre que a FISCALIZAÇÃO verificar a não conformidade, será elaborado email pela FISCALIZAÇÃO endereçado para CONTRATADA ter ciência e responder no dia útil seguinte. Caso não seja respondida, será encaminhado ofício notificando e em caso de não sanada a irregularidade, será aplicadas as penalidades cabíveis, na medida da gravidade que o caso requer.

9.11.7 Mensalmente a FISCALIZAÇÃO, com base no relatório mensal de fornecimento dos garrafões de água mineral de 20 litros, da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, levantará o valor das glosas aplicadas no mês de referência, para fins de deduções da fatura mensal da CONTRATADA.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal.

Pregão Eletrônico. Menor preço por item.

O objeto caracteriza-se como bem de consumo comum (art 6º, XIII, lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- a) **Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) **Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023)** - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços;
- c) **Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- d) **Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação;**
- e) **A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021).**

10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

Não se aplica.

10.3. Forma de realização da contratação

- 10.3.a) Forma eletrônica (regra)** - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;
- 10.3.b) Forma presencial (exceção)** - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial

Não se aplica.

10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

- 10.4.a) Menor preço;
- 10.4.b) Maior desconto;
- 10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 10.4.d) Técnica e preço; 0
- 10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;
- 10.4.f) Maior retorno econômico;
- 10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021).

11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO

- 12.a) Não se aplica - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- 12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas - A licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço".

12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

Não se aplica.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS

13.1. Comprovação de aptidão para execução de fornecimento equivalente por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
13.2. Apresentação da respectiva **Licença Sanitária** ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária local.

13.3. Limitação de exigências ao mínimo necessário para garantir a execução (art. 67, NLLC). A exigência da licença sanitária é vital para a mitigação do risco de aquisição de água imprópria para o consumo.

14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

b.1.) Prazo de vigência

14.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**. 14.b.2.3) **Sim**. A natureza do objeto qualifica-se como **fornecimento contínuo**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante comprovação de vantajosidade (art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e IN PGJ nº 01/2025).

14.2. Uma das grandes inovações da NLLC. A classificação como fornecimento contínuo permite a renovação por até 10 anos, gerando brutal economia processual ao não exigir uma nova licitação anual, desde que o preço mantenha vantajosidade.

b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)

b.2.1) **Não** - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado;

b.2.2) **Sim** - a natureza do objeto qualifica-se como serviço de escopo predefinido (artigo 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

b.2.3) **Sim** - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

14.1. Indicação do artigo e do inciso da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025 que enquadra o objeto da contratação como serviço ou fornecimento continuado

Fonte: [Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025](#)

O objeto da contratação qualifica-se como fornecimento continuado, nos termos do **art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa PGJ nº 01/2025.**

14.2. Na hipótese em que o fornecimento ou o serviço continuado não estiver previsto expressamente nos incisos dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Instrução Normativa PGJ 01/2025, apresentação da(s) justificativa(s) fundamentada(s) que qualificam tais objetos como continuados, nos termos do artigo 7º daquela normativa

15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo pretenso contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

16.1. Trata-se de solução rotineira e periodicamente contratada pelo MPPE, de modo que os requisitos da contratação encontram-se essencialmente abrangidos pelas informações constantes do item 5 deste Termo de Referência.

16.2. Sem prejuízo, consolidam-se como requisitos técnicos indispensáveis e inegociáveis para o atendimento da necessidade pública:

16.2.1. A estrita obediência do produto à Legislação Sanitária de Alimentos, sobretudo às condições mínimas exigidas pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005 da ANVISA, bem como às normas do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

16.2.2. O fornecimento da água mineral em garrafões de 20 litros cedidos pela contratada em **regime de comodato/consignação** (sem ônus extra para a Administração), devendo a empresa possuir capacidade logística e operacional para suprir o consumo estimado e realizar a pronta troca dos vasilhames.

16.2.3. A água mineral entregue deverá ter **prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias** contados da data efetiva da entrega, e os vasilhames devem estar rigorosamente dentro do prazo de validade legal, higienizados e com lacres inviolados.

16.2.4. A apresentação e manutenção, durante toda a vigência contratual, da **Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária** competente, bem como a disponibilização de Laudos de Análise Físico-Química e Microbiológica da água sempre que exigidos pela fiscalização do MPPE.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO

17.1. Fornecer a água mineral rigorosamente conforme as especificações de qualidade, validade, acondicionamento e marcas apresentadas na proposta, atendendo aos quantitativos solicitados pela Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina.

17.1.2. Realizar as entregas de forma parcelada, respeitando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento de cada solicitação (pedido), no período das 08h às 14 em dias úteis.

17.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos garrafões até o local exato onde serão armazenados no interior da unidade, efetuando a entrega mediante a estrita **troca dos garrafões cheios por vazios** (regime de comodato/consignação).

17.1.4. Substituir, às suas expensas e no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a notificação, quaisquer garrafões fornecidos que apresentem vazamentos, lacres rompidos, irregularidades no acondicionamento, prazo de validade vencido ou água imprópria para o consumo.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

17.1.5. Arcar com todo e qualquer prejuízo material ou físico causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante o transporte e a entrega dos bens nas dependências do MPPE.

17.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e a **Licença da Vigilância Sanitária** válida.

17.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar o fornecimento da água mineral, cabendo à contratada a execução direta do objeto.

17.1.8. A Contratada é responsável por dar a destinação ambientalmente adequada (logística reversa) a quaisquer garrações de sua propriedade que venham a trincar, quebrar ou que atinjam o fim de sua vida útil (vencimento do vasilhame), vedado o descarte irregular nas dependências do MPPE, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO

18.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por intermédio da Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, registrando as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicando-as por escrito à Contratada para a imediata correção.

18.1.2. Promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues, conferindo rigorosamente as quantidades, a integridade dos vasilhames, a inviolabilidade dos lacres, a data de validade e as exigências da legislação sanitária, nos estritos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Exigir da empresa a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer garrações de água mineral que apresentem irregularidades ou estejam impróprios para o consumo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.1.4. Analisar e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às entregas realizadas no mês, após a efetiva conferência e aprovação (recebimento definitivo) do objeto, encaminhando-as tempestivamente para liquidação e pagamento.

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, condicionando-o à comprovação da manutenção de todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas na licitação.

18.1.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias à entrega dos bens, permitindo o acesso de seus funcionários, devidamente identificados e em horário comercial (09h às 16h em dias úteis), ao local onde serão armazenados os garrações nas dependências da Promotória de Justiça de Petrolina.

18.1.7. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada necessários à perfeita execução do fornecimento.

19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA

19.a) Não será exigida a garantia contratual - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

19.b) Será exigida a garantia contratual - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução.

19.1. Definição do valor da garantia

Não se aplica.

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade e é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados.

20.a) É vedada a subcontratação do objeto - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;

20.b) É permitida a subcontratação do objeto - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado.

20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)

Não se aplica.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2.1.1. A gestão do contrato será exercida pela Administradora de Sede da PJ de Petrolina Evani Perpetua Rodrigues.

2.1.2. A fiscalização setorial e administrativa caberá à Administradora Ministerial da Sede da PJ Petrolina, Sra. **Evani Perpetua Rodrigues**, a quem incumbirá verificar o quantitativo, qualidade, validade dos lotes e atestar as faturas.

2.1.3. É Consolidado o modelo de segregação de funções e gestão por competências exigido pela NLLC (art. 7º e 117). Evidencia o alinhamento com a deliberação do Despacho CMAD 703/2026.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será mensal, efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, após a análise da conformidade dos bens definitivamente entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal/fatura e o atesto de recebimento definitivo exarado pela Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina.

22.2. A liquidação e o pagamento ficarão estritamente condicionados à comprovação de que a Contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo apresentar as respectivas certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) devidamente atualizadas.

22.3. Em nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS

23.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para o fornecimento de água mineral, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

23.2. As penalidades obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, ficam definidos os níveis para as gravidades das infrações específicas a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

23.3. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

23.4. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.5. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMAC) da contratante, podendo também ser descontados dos pagamentos devidos.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor Contrato
6	Impedimento de licitar e contratar
7	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

23.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna deste órgão, notadamente a Resolução PGJ nº 33/2024.

23.7. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, nos termos a serem definidos no instrumento contratual;
- Suspensão de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade.

23.8. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, considerando-se, entre outros aspectos:

- atraso na entrega;
- fornecimento em desconformidade com o Termo de Referência;
- inexecução total ou parcial do objeto;
- reincidência.

24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS

24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;

24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

bens.
24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens
Não se aplica.
25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER:
25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica
Não se aplica.
<input checked="" type="checkbox"/> a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s): <input type="checkbox"/> a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023); <input type="checkbox"/> a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023); <input type="checkbox"/> a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.
25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)
Não se aplica.
<input type="checkbox"/> b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo.
25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços
Não se aplica.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

Não se aplica.

25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação

Não se aplica.

25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra

Conforme o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da(s) seguinte(s) situação(ões):

- 25.4.a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- 25.4.b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- 25.4.c) para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- 25.4.d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- 25.4.e) quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação (Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- 25.4.f) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.

25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não se aplica.

25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes

25.5.1. As condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes observarão estritamente as disposições do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023.

26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIO, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO

Não se aplica.

26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra

- 26.1.a) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como **obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor**), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- 26.1.b) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como **serviço ou compra**), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- 26.1.c) Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- 26.1.d) Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação**

26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

Não se aplica.

26.3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

26.3.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;

26.3.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial.

Item 26.3.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa

Não se aplica.

26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

26.4.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;

26.4.b) Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços - Nas demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência.

26.5. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços

Não se aplica.

26.6. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

26.6.a) A justificativa do preço a ser contratado será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

26.6.b) Justificativa do preço a ser contratado - Nas demais hipóteses de contratação direta faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência.

26.7. Justificativa do preço a ser contratado

Não se aplica.

26.8. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

26.8.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.333/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;

26.8.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados.

26.8.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

OBSERVAÇÕES FINAIS

Os servidores que figurarem nos quadros A.1, B.1 e B.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverão subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

Nome do Servidor: [Evani Perpetua Rodrigues](#)

Telefone funcional: [\(87\) 97400-2049](#)

Horário de atendimento: [8 às 14 h](#)

E-mail funcional: pjpetrolina@mppe.mp.br



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Evani Perpetua Rodrigues

EVANI PERPÉTUA RODRIGUES

ADMINISTRADORA DE SEDE DA PJ PETROLINA

Mat. 188.720-3/ pjpetrolina@mppe.mp.br / (87) 97400-2049

Maria Juliana de Almeida Trindade

MARIA JULIANA DE ALMEIDA TRINDADE

GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS (DIMMS)

Mat. 190.666-6/ maria.juliana@mppe.mp.br / (81) 99230-6473



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - PROMOTORIA DE PETROLINA - SEI 19.20.0364.4268/2026-87

Audit trail

Details

FILE NAME TR - AGUA MINERAL PETROLINA- versão 3.3 - compartilhado - 17/04/2026, 07:55

STATUS ● Signed

STATUS TIMESTAMP 2026/04/17
12:17:28 UTC

Activity



SENT

maria.juliana@mppe.mp.br **sent** a signature request to:

- Maria Juliana de Almeida Trindade (maria.juliana@mppe.mp.br)
- Evani Perpetua Rodrigues (pjetrolina@mppe.mp.br)

2026/04/17
10:55:34 UTC



SIGNED

Signed by Maria Juliana de Almeida Trindade (maria.juliana@mppe.mp.br)

2026/04/17
12:17:28 UTC



SIGNED

Signed by Evani Perpetua Rodrigues (pjetrolina@mppe.mp.br)

2026/04/17
11:44:48 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2026/04/17
12:17:28 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.